

AO EXPEDIENTE DO DIA  
30 de 03 de 17  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 304/2017

**Ementa: Institui o "Dia Estadual da Liberdade Religiosa", no Estado da Paraíba a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Maio e dá outras providências.**

28 de 09 de 2017

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual da Liberdade Religiosa", no Estado da Paraíba a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Todo o homem tem direito à liberdade de consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular;

A liberdade de religião, enquanto conceito legal, ainda que esteja relacionada com a tolerância religiosa, não é idêntica a esta – baseando-se essencialmente na separação da Igreja do Estado, ou laicismo, sendo a laicidade (laicitê, no original), o estado secular que se pretende alcançar.

Historicamente, a liberdade de religião tem sido usado para referir-se a tolerância de diferentes sistemas de crença teológicas, ao passo que a "liberdade de culto" foi definida como a liberdade de ação individual. Cada um destes elementos existiram em diferentes graus na história. Embora muitos países na Antiguidade, Idade Média e Moderna tenham aceitado alguma forma de liberdade religiosa, ela foi frequentemente limitada, na prática, através de uma tributação punitiva, uma legislação repressiva, socialmente e a privação de direitos políticos.

Uma vez constituídos e afirmados, os Princípios Liberdade, Igualdade e Solidariedade, transformaram-se, ao longo do tempo, em valores supremos do sistema universal dos direitos humanos, cuja validade atinge nossos dias.

A Constituição Brasileira de 1988 consagrou de forma inédita que os direitos e garantias expressos na Constituição "não excluem outros decorrentes do regime e dos

princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte" (art. 5º, § 2º). Assim, os direitos garantidos nos Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil integram a relação de direitos constitucionalmente protegidos.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico, ou seja, nosso Estado não pode adotar, incentivar ou promover qualquer deus ou religião, embora propicie a seus cidadãos uma perfeita compreensão religiosa, tanto para quem acredita em deus(es) como para quem não acredita neles, proscrevendo a intolerância e o fanatismo.

Com a finalidade de lembrar e homenagear esses direitos constitucionais, esta propositura pretende instituir o "Dia Estadual da Liberdade Religiosa", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, para que tais direitos sejam cada vez mais respeitados e os cidadãos de nosso Estado tenham as liberdades de expressão e culto cada vez mais assegurados.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017.

  
**Daniella Ribeiro**  
**Deputada Estadual - PP**





ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. 1304 sob o nº  
 Em 29/03/2017  
José Roberto  
 Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( ) Pagina (s) e ( )  
 Documento (s) em anexo.  
 Em    /    / 2017.  
Adriano Galvão  
 Assessor

COMISSÃO: CCJ  
 DESIGNO COMO RELATOR  
 DEPUTADO Dep. Adriano Galvão  
 EM 02/06/17  
Emílio P. de W.  
 PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.304/2017**

Autoria: **Dep. Daniella Ribeiro**

Ementa: **Institui o "Dia Estadual da Liberdade Religiosa", no Estado da Paraíba a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Maio e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

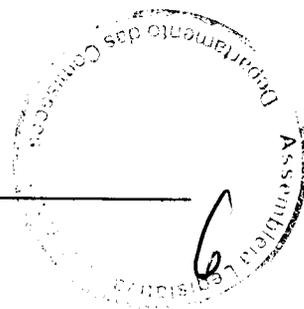
Sala do DACPL em 29 de março de 2017.

  
**Willamy Bergue Figueredo de Melo**  
Assistente Legislativo



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.304/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI N° 1.304/2017**



**INSTITUI O "DIA ESTADUAL DA LIBERDDE RELIGIOSA", NO ESTADO DA PARAÍBA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Dep. Daniella Ribeiro**

**RELATOR: Dep. Adriano Galdino.** Substituído na reunião pelo Dep. Hervazio Bezerra.

**P A R E C E R 1384/2017**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei n° 1.304/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro.

**Instrução processual em termos.**

**Tramitação na forma regimental.**

**É O RELATÓRIO.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VOTO DO RELATOR**

A matéria merece acolhimento desta Casa Legislativa, todo homem tem direito à liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar-se religisamente, pelo ensino, pela prática, pelo culto, crença, isolado ou coletivamente em público ou em particular.

Uma vez constituído e afirmado os princípios de liberdade, igualdade e sociedade, transformaram-se ao longo do tempo em valores supremos do sistema universaldos direitos humanos, até nossos dias.

A essa comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, passo a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.304/2017. É o voto.

**Sala das Comissões, 28 de agosto 2017.**

  
**DEP. Adriano Galdino**  
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.304/2017.

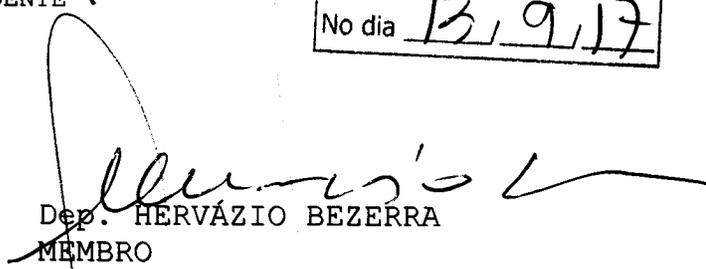
**É o PARECER.**

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017.

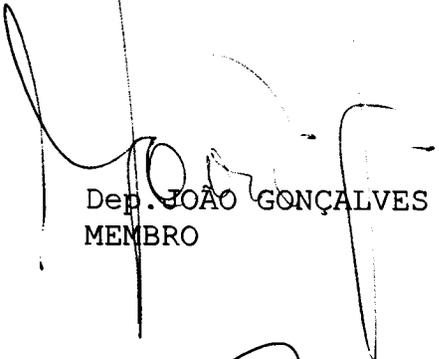
  
Dep. ESTELA BEZERRA  
PRESIDENTE

Apreciado pela Comissão  
No dia 13, 9, 17

  
Dep. CAMILA TOSCANO  
MEMBRO

  
Dep. HERVÁZIO BEZERRA  
MEMBRO

Dep. ARTUR FILHO  
SUPLENTE

  
Dep. JOÃO GONÇALVES  
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR  
MEMBRO

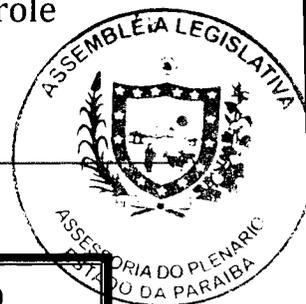
  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
MEMBRO



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.304/2017 – DA  
DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO.**

**Emenda:** Institui o "Dia Estadual da Liberdade Religiosa",  
no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia  
25 de maio, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por  
unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 27 de setembro  
de 2017.

  
**GERVASIO MAIA**  
Presidente

**DIGITALIZADO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.304/2017  
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

**Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, no  
Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, no Estado da Paraíba a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, setembro de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 745/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

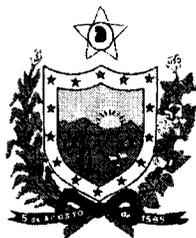
Assunto: **Autógrafo nº 683/2017 – Projeto de Lei nº 1.304/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 683/2017 do Projeto de Lei nº 1.304/2017, da Deputada Estadual Daniella Ribeiro, que “Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 683/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.304/2017  
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

**Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, no  
Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, no Estado da Paraíba a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 745/2017/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 683/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 1.304/2017**

**AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

**EMENTA: Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, no Estado da Paraíba.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 09/10/17  
Nome: [Assinatura]